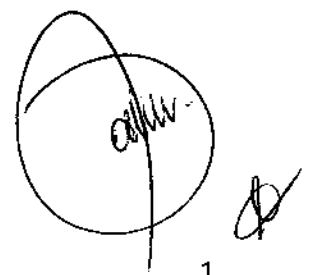


ACT – Acordo Coletivo de Trabalho 2022 – 2023



e



1

ÍNDICE

INTRODUÇÃO

CLÁUSULA 1ª: ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª: DATA-BASE / VIGÊNCIA

ITENS SALARIAIS

CLÁUSULA 3ª: REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA 4ª: PISOS SALARIAIS

ITENS DE ADICIONAIS / VANTAGENS SALARIAIS

CLÁUSULA 5ª: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

ITENS DE BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 6ª: CESTA BÁSICA

CLÁUSULA 7ª: LANCHE/CAFÉ EM SERVIÇOS EXTERNOS

CLÁUSULA 8ª: PLANO DE SAÚDE

CLÁUSULA 9ª: AUXÍLIO FARMÁCIA

CLÁUSULA 10ª: PLR – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

CLÁUSULA 11ª: SEGURO DE VIDA EM GRUPO

ITENS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 12ª: AUSÊNCIAS ABONADAS

CLÁUSULA 13ª: AUSÊNCIA DO ESTUDANTE AO TRABALHO

CLÁUSULA 14ª: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CLÁUSULA 15ª: ESTABILIDADE DE EMPREGO / AFASTAMENTO

CLÁUSULA 16ª: DATA DO PAGAMENTO SALARIAL

CLÁUSULA 17ª: HORAS EXTRAS/COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS EXCEDENTES

CLÁUSULA 18ª: ADIANTAMENTO SALARIAL

CLÁUSULA 19ª: COMUNICADO DE DISPENSA E SUSPENSÃO

CLÁUSULA 20ª: RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

CLÁUSULA 21ª: PRODUTIVIDADE, QUALIDADE E IMAGEM

CLÁUSULA 22ª: CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO EXTERNO

CLÁUSULA 23ª: DESCANSO INTRAJORNADA

CLÁUSULA 24ª: SEGURANÇA DO TRABALHO

CLÁUSULA 25ª: CARTA DE REFERÊNCIA

ITENS SINDICAIS

CLÁUSULA 26ª: REPRESENTANTES SINDICAIS

CLÁUSULA 27ª: DESCONTO DA MENSALIDADE DO ASSOCIADO AO SINDICATO

CLÁUSULA 28ª: PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO

CLÁUSULA 29ª: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL

CLÁUSULA 30ª: DIREITO DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL

CLÁUSULA 31ª: HOMOLOGAÇÕES

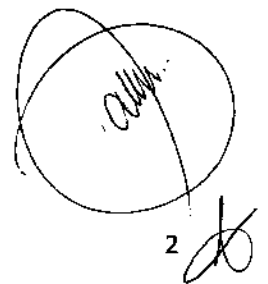
CLÁUSULA 32ª: INFORMAÇÕES

OUTROS ITENS

CLÁUSULA 33ª: PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

CLÁUSULA 34ª: COMPROMISSO E MULTA POR DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA 35ª: SISTEMA MEDIADOR



2

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, na forma abaixo, de um lado, a **FR ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 66.841.370/0001-60, estabelecida na Avenida 53 n.º 1450, Jardim Anhanguera, Rio Claro – SP, CEP 13501-530, doravante simplesmente denominada FR ENGENHARIA, representada neste ato pelo seu Sócio Proprietário Felício Russo Neto, CPF n.º 208.561.808-15, e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS**, CNPJ n.º 46.085.528/0001-01, estabelecido na Rua Doutor Quirino n.º 1511, centro, Campinas – SP, CEP 13015-082, doravante denominado simplesmente SINDICATO, representado neste ato pelo seu Presidente Claudinei Donizeti Ceccato, CPF nº 078.802.148-60, contratam o que segue:

I – INTRODUÇÃO

Considerando que a FR ENGENHARIA desenvolve atividades de comércio e manutenção de equipamentos de proteção, manobra, transformação, instrumentos e ferramentas de redes e linhas de distribuição de energia elétrica, bem como realiza instalações e manutenções elétricas industriais e prediais, inspeção instrumental, visual e termográfica em equipamentos e instalações elétricas, ensaios elétricos de alta-tensão em ferramentas e equipamentos isolantes de uso de eletricitistas, bem como realiza treinamento para formação e aprimoramento de eletricitistas para redes e linhas;

Considerando que as atividades acima descritas são correlatas às desenvolvidas pelos eletricitários nas empresas concessionárias de energia elétrica;

As partes resolvem contratar as seguintes cláusulas em Acordo Coletivo de Trabalho:

CLÁUSULA 1ª: ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este acordo os empregados da FR ENGENHARIA integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO, ao fim assinado, em sua respectiva base territorial.

Parágrafo Único: Nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, fica expressamente estabelecido que na hipótese de ocorrência de fusão, cisão ou qualquer mudança na estrutura jurídica da FR ENGENHARIA, prevalecerão para os empregados as garantias, vantagens, direitos e benefícios estabelecidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 2ª: DATA-BASE / VIGÊNCIA

A data-base da categoria fica alterada para 1º de março de cada ano e o presente acordo terá vigência pelo período de 1º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado automaticamente até 28 de fevereiro de 2024 se aceito pelas partes pré-estabelecidas.

A circular stamp containing a handwritten signature and the number '3' at the bottom.

II – ITENS SALARIAIS

CLÁUSULA 3ª: REAJUSTE SALARIAL

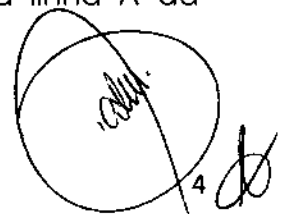
Considerando a alteração da data-base prevista na cláusula segunda do presente Acordo e, considerando o intervalo entre 1º de julho de 2021 a 28 de fevereiro de 2022, com um período de apuração de 08 (oito) meses, os salários dos trabalhadores serão reajustados pelo índice de 7,72%, devendo observar os seguintes critérios:

- a) O pagamento, até 30/05/2022, da diferença entre os valores pagos e corrigidos em 7,72% para as folhas de pagamento dos meses de março e abril para todos os trabalhadores com data de admissão anterior a 01/02/2022;
- b) Para os trabalhadores admitidos após 01/02/2022 passarão a receber os novos salários corrigidos em 7,72% a partir de 01/05/2022, sem retroativos a receber;
- c) A título de ganho real, por meio de avaliação individual, a FR ENGENHARIA pagará para os trabalhadores ativos contratados há mais de 12 meses, aumento real superior a 1,5% para todos os trabalhadores de modo a revisar e equiparar os respectivos salários às funções;
- d) A partir de 01/05/2022 todos os trabalhadores, independente do tempo de contrato, receberão seus salários calculados com base na tabela de Cargos e Salários já reajustada em 7,72% (reposição salarial) e realocados em suas novas funções, para os que forem remanejados com base nos critérios deste item.

CLÁUSULA 4ª: PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais da Tabela de Cargos e Salários ACT 2022, para uma jornada de 8 horas diárias e de 40 horas semanais, definida em 1º de março de 2022, terão os valores reajustados conforme a CLÁUSULA 3ª, da seguinte forma:

- a) A partir de 1º de março de 2022, data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023, a FR ENGENHARIA reajustará os valores da Tabela de Cargos e Salários ACT 2022 conforme valores abaixo da Tabela de Cargos e Salários ACT 2021, os quais serão reajustados conforme a CLÁUSULA 3ª deste documento;
- b) O salário-base de contratação a partir de março de 2022 será de acordo com a função a contratar e de acordo com os valores citados na linha A da Tabela de Cargos e Salários ACT 2022 abaixo.



4

- c) A critério da FR ENGENHARIA, e através de avaliação individualizada, funcionários de uma mesma função poderão avançar para proventos maiores migrando para outras linhas sequenciais (de B até K).

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS 2022-2023 (SEM PERICULOSIDADE)												
Auxiliar de Execução	Auxiliar Administrativo		Auxiliar Geral		Mecânico		Sujeiro		Laboratório de I.D.		Laboratório S.M.	
AE	AD1		AG		MC	SP1		LAB1				
A1	R\$ 1.408,62	R\$ 1.735,26		R\$ 1.487,29	R\$ 1.375,83		R\$ 2.129,22		R\$ 1.355,07			
A2	R\$ 1.435,58	R\$ 1.767,57	AD2	R\$ 1.421,36	R\$ 1.407,43	MT	R\$ 2.165,23	SP2	R\$ 1.382,33	LAB2	LS1	LS2
A	R\$ 1.462,02	R\$ 1.800,48	R\$ 2.125,45	R\$ 1.435,57	R\$ 1.315,57	R\$ 1.584,39	R\$ 2.201,84	R\$ 2.667,54	R\$ 1.472,59	R\$ 1.739,20	R\$ 1.925,73	R\$ 2.333,03
B	R\$ 1.488,98	R\$ 1.827,84	R\$ 2.157,79	R\$ 1.449,93	R\$ 1.464,29	R\$ 1.616,69	R\$ 2.239,07	R\$ 2.715,16	R\$ 1.459,83	R\$ 1.770,25	R\$ 1.958,30	R\$ 2.374,68
C	R\$ 1.516,58	R\$ 1.855,62	R\$ 2.190,53	R\$ 1.464,43	R\$ 1.493,57	R\$ 1.649,02	R\$ 2.276,93	R\$ 2.763,63	R\$ 1.484,54	R\$ 1.801,83	R\$ 1.991,41	R\$ 2.417,08
D	R\$ 1.544,31	R\$ 1.883,83	R\$ 2.223,86	R\$ 1.479,07	R\$ 1.523,44	R\$ 1.682,00	R\$ 2.315,44	R\$ 2.812,96	R\$ 1.509,64	R\$ 1.834,02	R\$ 2.025,69	R\$ 2.460,23
E	R\$ 1.572,79	R\$ 1.912,46	R\$ 2.257,64	R\$ 1.493,86	R\$ 1.552,91	R\$ 1.715,64	R\$ 2.356,77	R\$ 2.863,18	R\$ 1.536,59	R\$ 1.866,76	R\$ 2.061,24	R\$ 2.504,15
F	R\$ 1.601,72	R\$ 1.941,53	R\$ 2.291,95	R\$ 1.508,80	R\$ 1.584,96	R\$ 1.749,96	R\$ 2.398,85	R\$ 2.914,29	R\$ 1.564,02	R\$ 1.900,09	R\$ 2.098,04	R\$ 2.548,85
G	R\$ 1.631,22	R\$ 1.971,03	R\$ 2.326,79	R\$ 1.523,89	R\$ 1.616,69	R\$ 1.784,96	R\$ 2.441,67	R\$ 2.966,32	R\$ 1.591,94	R\$ 1.934,01	R\$ 2.135,49	R\$ 2.594,35
H	R\$ 1.661,27	R\$ 2.000,99	R\$ 2.362,16	R\$ 1.539,13	R\$ 1.649,02	R\$ 1.820,85	R\$ 2.485,36	R\$ 3.019,27	R\$ 1.620,36	R\$ 1.968,53	R\$ 2.173,81	R\$ 2.640,67
I	R\$ 1.691,88	R\$ 2.031,41	R\$ 2.398,06	R\$ 1.554,82	R\$ 1.682,00	R\$ 1.857,07	R\$ 2.529,63	R\$ 3.073,17	R\$ 1.649,29	R\$ 2.003,67	R\$ 2.212,42	R\$ 2.687,81
J	R\$ 1.723,03	R\$ 2.062,28	R\$ 2.434,51	R\$ 1.570,07	R\$ 1.715,64	R\$ 1.894,21	R\$ 2.574,78	R\$ 3.126,04	R\$ 1.679,73	R\$ 2.039,44	R\$ 2.253,93	R\$ 2.735,79
K	R\$ 1.754,76	R\$ 2.093,83	R\$ 2.471,51	R\$ 1.585,77	R\$ 1.749,96	R\$ 1.932,09	R\$ 2.620,75	R\$ 3.183,88	R\$ 1.708,70	R\$ 2.075,85	R\$ 2.292,12	R\$ 2.784,83

- d) A FR ENGENHARIA poderá fazer a seu critério a contratação de funcionários para o exercício de cargos ou funções não existentes na Tabela de Cargos e Salários ACT 2022 até que as novas funções sejam incorporadas no próximo ACT.

III – ITENS DE ADICIONAIS / VANTAGENS SALARIAIS

CLÁUSULA 5ª: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O pagamento do adicional de periculosidade será feito dentro dos critérios definidos na Lei n.º 7.369/85, Decreto n.º 92.212/85 e NR-10.

IV – ITENS DE BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 6ª: CESTA BÁSICA

A FR ENGENHARIA concederá a seus empregados uma cesta básica sem qualquer ônus aos mesmos e até o 15º dia útil de cada mês, condicionada à assiduidade no mês de competência e composta com os seguintes itens: 10 kg de arroz; 2 kg de feijão; ½ kg de café; 2 kg de açúcar; 1 kg de macarrão; 1 lata de polpa de tomate; 2 latas de óleo; 1 kg de sal; 1 kg de farinha de trigo; 1 lata de

sardinha 135 g; 1 pacote de biscoito recheado 120 g; 1 detergente líquido 500 ml; 1 sabonete e 1 creme dental.

Parágrafo Primeiro: A empresa compromete-se a buscar produtos de boa qualidade junto ao fornecedor da cesta básica. Caso os trabalhadores encontrem qualquer irregularidade nos produtos entregues (fora de validade, estragados etc) deverão procurar imediatamente a direção da empresa para formalizar a sua queixa para a devida regularização.

Parágrafo Segundo: A assiduidade mensal do funcionário será apurada até o dia 20 do mês antecedente à concessão da cesta básica.

Parágrafo Terceiro: Será considerado assíduo, para os fins de recebimento da cesta básica, o empregado que não contar com faltas injustificadas no mês de competência, considerando-se como justificadas as ausências legais e com atestado médico, bem como as consideradas justificadas pelo presente acordo e as abonadas pela FR ENGENHARIA.

Parágrafo Quarto: A falta injustificada se aplicará também a meios períodos (de 4 horas, seja na parte da manhã ou na parte da tarde), não se aplicando a horas de atraso, desde que inferiores a 2 horas, as quais deverão ser compensadas ou descontadas conforme rege este acordo.

Parágrafo Quinto: Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento da cesta básica não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei n.º 6.321/76 e de seu Regulamento n.º 78.676/76.

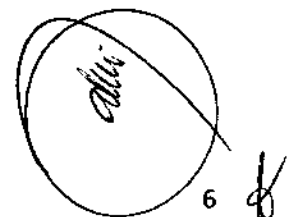
CLÁUSULA 7ª: LANCHE/CAFÉ EM SERVIÇOS EXTERNOS

A empresa oferecerá aos trabalhadores que forem escalados para serviços externos e com início da jornada na FR ENGENHARIA antes das 06h00, um café com leite e pão com manteiga na chapa a ser consumido em estabelecimentos, postos de conveniências ou padarias, como sempre praticado.

Parágrafo primeiro: quando em serviços externos e com início da jornada na FR ENGENHARIA após as 06h00, o trabalhador deverá fazer a alimentação em sua residência.

Parágrafo segundo: quando em serviços externos e com hospedagem em hotel, o café da manhã deverá ser consumido no próprio hotel.

Parágrafo terceiro: fica facultado ao empregado a opção de consumo de outro alimento no mesmo valor ou inferior.



A handwritten signature, possibly 'Adri', is written inside a large circle. To the right of the circle, the number '6' and a stylized signature or mark are visible.

Parágrafo quarto: caso haja acréscimos com o consumo acima do valor estipulado pela empresa, o empregado assumirá o custo desta diferença.

Parágrafo quinto: a empresa não se opõe se o empregado optar por levar o seu alimento para o café da manhã, desde que o consumo seja realizado em local adequado para este fim.

CLÁUSULA 8ª: PLANO DE SAÚDE

A FR ENGENHARIA beneficiará seus funcionários com o plano de saúde do CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE RIO CLARO ("CÍRCULO OPERÁRIO"), arcando com o pagamento integral das mensalidades de um plano individual para cada funcionário.

Parágrafo Primeiro: A FR ENGENHARIA fará o pagamento integral desta mensalidade individual a todos os funcionários que fizerem a inscrição junto a esta associação e arcarem com o prêmio referente ao título de sócio.

Parágrafo Segundo: Para aqueles funcionários que desejarem planos complementares a este ou agregar familiares ao seu plano ou, ainda, solicitarem junto ao "CÍRCULO OPERÁRIO" qualquer benefício ou documento que gere outras despesas a serem pagas junto ao plano de saúde além da mensalidade individual, a FR ENGENHARIA não se responsabilizará pelo pagamento destes acréscimos, sendo que os mesmos serão pagos ao "CÍRCULO DOS OPERÁRIOS" e posteriormente descontados da folha de pagamento de cada trabalhador.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores que se vincularem a este plano de saúde deverão informar, por escrito, a sua matrícula a FR ENGENHARIA, para que esta possa efetuar os pagamentos deste plano.

Parágrafo Quarto: Caso este referido plano de saúde ou associação deixe de oferecer este tipo de adesão e, ainda, caso o valor de contribuição exceda aos limites normais de correção monetária proposto pelo Governo Federal aos planos de saúde, a FR ENGENHARIA se desobriga a contribuir com este plano ou qualquer outro que não ofereça um plano a um custo semelhante. Neste caso, e em última situação, a FR ENGENHARIA fará o depósito do valor correspondente à mensalidade aos funcionários que aderiram ao plano e gozavam de seus benefícios na ocasião até o término da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho. Os funcionários que não optarem pela associação ao plano, em caso de extinto o benefício contratado com o "CÍRCULO OPERÁRIO", não terão direito ao recebimento do valor correspondente em sua folha de pagamento.

CLÁUSULA 9ª: AUXÍLIO FARMÁCIA

A título de melhoria da condição social dos trabalhadores e suas famílias, a FR ENGENHARIA oferece um plano de AUXÍLIO FARMÁCIA no valor de até R\$75,00 para cada trabalhador por mês e para o consumo de medicamentos com



receituário médico em uma farmácia credenciada com base nos seguintes critérios:

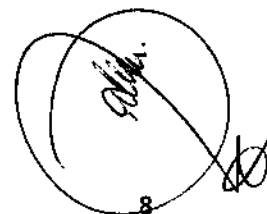
- a) O valor deverá ter por finalidade exclusiva o amparo ao trabalhador para a compra de medicamentos. Este valor não deverá ser considerado como renda, ganho, ou qualquer outro tipo ou forma de moeda para aquisição de bens variados, mesmo que estes sejam comercializados pela farmácia credenciada.
- b) O valor não é acumulativo, ou seja, se houver saldo positivo no cartão ao término do mês o valor não será transportado para o mês subsequente e o saldo será repostado até o limite citado (R\$75,00/mês).
- c) No ato da compra, se o consumo exceder o crédito o trabalhador poderá completar o valor através de outro meio de pagamento da sua preferência. Nesta situação não caberá a FR ENGENHARIA prover crédito adicional ao cartão.
- d) Ao encerrar o contrato de trabalho, independente do motivo da rescisão, o crédito será automaticamente suspenso.
- e) As despesas, desde que para a aquisição de itens previstos, serão pagas integralmente pela FR ENGENHARIA sem repasse em folha de pagamento, até o limite de R\$75,00/mês/trabalhador.
- f) Este benefício não deverá ser considerado como salário ou seguro, portanto não fará jus a qualquer tipo de benefício adicional, tais como encargos trabalhistas, ou possibilidade de receber crédito além do valor mensal citado. Trata-se de um benefício sugerido pela empresa e que poderá ser viabilizado nestes moldes e desde que os custos relativos se limitem ao previsto, até R\$75,00/trabalhador/mês previsto para auxílio na compra de medicamentos. Havendo divergências de ordem trabalhista, fiscal, ou qualquer fato a considerar que extrapole os limites pactuados e previstos nesta ocasião além do combinado o AUXÍLIO FARMÁCIA será proporcionalmente revisado com desconto.
- g) O AUXÍLIO FARMÁCIA prevê atender aos seguintes tipos de produtos farmacêuticos, podendo haver pequenas variações para mais ou para menos em função da possibilidade de gerenciamento de alçadas e controle de compras:

medicamentos com receita

- antidepressivos
- remédios para colesterol
- remédios para tireoide
- remédios para hipertensão
- remédios para enxaqueca
- remédios para gastrite
- seringas descartáveis

remédios / medicamentos genéricos

- anti-inflamatórios
- pílulas, preservativos anticoncepcionais e diu
- para gripe e resfriado



Handwritten signature and the number 8.

- para asma
- para dor de garganta
- para tosse
- para dor
- febre
- para azia e má digestão
- desconforto abdominal e intestino
- para rinite e sinusite
- para infecções
- para alergias
- para a visão
- para infecção urinária

tratamento em casa

- inaladores
- ortopédicos para lesões
- proteção para covid
- ortopédicos para mobilidade e segurança
- seringas descartáveis

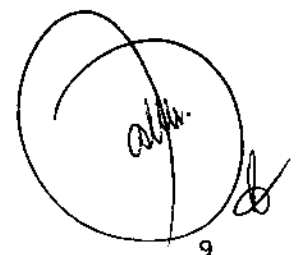
primeiros socorros

- curativos
 - algodão
 - soros
 - bandagem adesiva
 - contusões e machucados
 - higienizadores
 - remédios para dor e febre
 - termômetro
 - luvas e máscaras
 - band aids, compressas e bandagens
 - aspirador nasal
 - antissépticos

monitores e testes

- monitores de pressão
- teste de gravidez e fertilidade
- teste de controle glicêmicos
- canetas de insulina
- termômetros
- oxímetros
- nebulizadores
- teste de HIV
- autoteste covid-19

higiene infantil / troca de fraldas



Handwritten signature inside a circle.

- fraldas infantis
- pomadas para assaduras

amamentação

- mamadeiras
- bicos para mamadeiras
- protetores e pomadas para seios
- absorventes para seios
- bomba de leite

alimentação infantil

- fórmulas infantis 0 -12 meses
- fórmulas infantis com restrições alimentares
- leites infantis com restrições alimentares cuidados para as mães
- absorventes para seios
- protetores e pomadas para seios

tratamentos capilares

- tratamento anticaspa
- tratamento antiqueda

CLÁUSULA 10ª: PLR – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

O plano de PLR será baseado em metas referentes aos aspectos da ORGANIZAÇÃO, LIMPEZA e ADEQUAÇÃO dos ambientes de trabalho da FR ENGENHARIA e respectivas áreas internas de trabalho (AAG – Administração e Apoio Global, LEE – Laboratório de Ensaios Elétricos e OME – Oficina de Manutenção de Equipamentos).

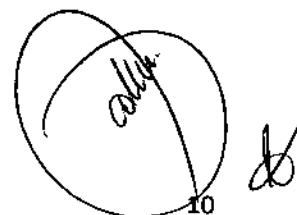
Parágrafo Primeiro: A FR ENGENHARIA se compromete a pagar a PLR em duas datas distintas, sendo a primeira referente à apuração dos meses de julho a dezembro de 2022 e a segunda referente à apuração dos meses de janeiro a junho 2023.

Parágrafo Segundo: O valor destinado a PLR por ano é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), fixo e não reajustável e será distribuído em duas parcelas semestrais de iguais valores, também fixas e não reajustáveis, nas datas citadas no Parágrafo Quarto.

Parágrafo Terceiro: Referente ao período 07/2022 a 12/2022 será distribuído a todos os funcionários sem que haja a avaliação individual. Para os próximos períodos semestrais serão estabelecidas às diretrizes para cumprimento de metas.

Parágrafo Quarto: A PLR será distribuída somente para os funcionários ativos na data do pagamento, o qual ocorrerá nas seguintes datas:

- 1ª Parcela: 5º dia útil de Janeiro de 2023.



Handwritten signature and initials, possibly 'C. Silva', with the number '10' written below the signature.

- 2ª Parcela: 5º dia útil de Julho de 2023.

CLÁUSULA 11ª: SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A EMPRESA concederá um seguro de vida em grupo com cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para morte natural e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para invalidez permanente total ou parcial proporcional por acidente, sendo custeado o valor contribuído em 50% pela FR ENGENHARIA e 50% pelos trabalhadores, descontado mensalmente em folha de pagamento.

V – ITENS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 12ª: AUSÊNCIAS ABONADAS

A FR ENGENHARIA abonará as seguintes ausências ao trabalho:

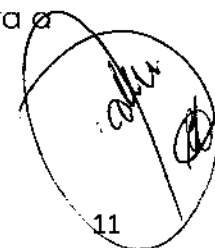
- Casamento – 3 (três) dias úteis consecutivos;
- Falecimento de ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica – 2 (dois) dias consecutivos;
- Nascimento de filho (somente aplicável ao pai) – 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de nascimento do filho;
- Adoção de filho (somente aplicável ao pai) – 2 (dois) dias úteis;
- Licença adoção (somente aplicável à mãe) – conforme previsto no artigo 392-A da CLT;
- Licença amamentação – redução de 30 minutos no período da manhã e 30 minutos no período da tarde, ou redução de 60 minutos no início ou no final da jornada de trabalho. Até que a criança complete 6 (seis) meses de idade;
- Transferência do domicílio do empregado dentro do mesmo Município – 1 (um) dia.

CLÁUSULA 13ª: AUSÊNCIA DO ESTUDANTE AO TRABALHO

A FR ENGENHARIA abonará as ausências de empregados estudantes em virtude de prestação de exames supletivos ou vestibulares, desde que os exames sejam em horários coincidentes com a jornada normal de trabalho e justificadas antecipadamente por escrito, com posterior comprovação do fato.

CLÁUSULA 14ª: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência terão prazo máximo de 30 dias, podendo ser prorrogados por mais 30 dias. Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência.



Handwritten signature and stamp, possibly indicating approval or signature of a representative.

CLÁUSULA 15ª: ESTABILIDADE DE EMPREGO / AFASTAMENTO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Salvo por motivo de falta grave, os empregados convocados para prestação obrigatória do serviço militar não poderão ser dispensados a partir do engajamento e até 60 (sessenta) dias após o desengajamento da unidade militar em que serviram. Exclui-se da estabilidade de emprego os que prestarem serviço militar voluntário.

CLÁUSULA 16ª: DATA DO PAGAMENTO SALARIAL

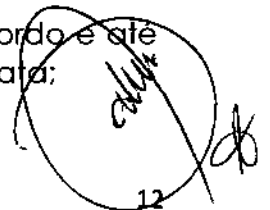
A FR ENGENHARIA efetuará o crédito em conta bancária referente aos proventos de cada trabalhador. O crédito será no Banco Bradesco, ou outro banco definido a critério da FR ENGENHARIA. O pagamento mensal ocorrerá até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo Único: A FR ENGENHARIA deverá considerar para efeito do pagamento mensal as horas extras e faltas ocorridas até o dia 20 do último mês que antecede ao pagamento.

CLÁUSULA 17ª: HORAS EXTRAS / COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS EXCEDENTES

O excesso de jornada de trabalho de empregados de cargos técnicos, administrativos e operacionais deverá ser pago ou poderá ser compensado com redução de jornada em dias posteriores, obedecendo-se de forma conjunta, as seguintes regras:

- a) Os pagamentos das horas extras ou das compensações serão feitos nas seguintes bases de cálculo:
 - Adicional de 60% (sessenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas extras trabalhadas e adicional de 80% (oitenta por cento) para as demais horas extras subsequentes de segunda-feira a sábado;
 - Adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas aos domingos e feriados, desde que não tenha sido concedida folga compensatória;
- b) Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas;
- c) A compensação das horas extras far-se-á sempre de comum acordo e até a data limite estabelecida entre o empregado e sua chefia imediata;



12

- d) A não compensação, no prazo estipulado, importará no pagamento das horas excedentes, tendo como base de cálculo o salário do mês em que forem pagas;

Parágrafo Único: Havendo necessidade de trabalho aos domingos, fica garantida a concessão de folga em sábado e domingo, pelo menos uma vez a cada 4 (quatro) semanas.

CLÁUSULA 18ª: ADIANTAMENTO SALARIAL

A FR ENGENHARIA concederá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de 30% (trinta por cento) do valor bruto, isento de horas extras e adicionais, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.

A FR ENGENHARIA deverá proceder a retenção do valor referente ao adiantamento salarial a ser pago no mês de início do período de férias de cada funcionário. O valor correspondente a esta retenção será creditado ao funcionário no próximo 5º dia útil, juntamente com o saldo de salário a receber. Trata-se de uma reivindicação dos funcionários como medida de preservação para um montante necessário à receber no 5º dia útil. Esta medida deverá ser aplicada a todos os funcionários, e ficará assegurado o pagamento do valor referente ao adiantamento de férias.

CLÁUSULA 19ª: COMUNICADO DE DISPENSA E SUSPENSÃO

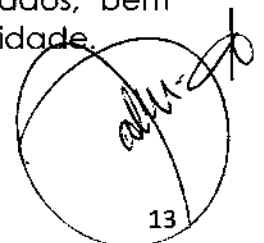
A FR ENGENHARIA cientificará por escrito ao empregado o motivo da dispensa, quando por justa causa, ou da suspensão disciplinar, gerando presunção de aplicação de penalidade injusta a falta dessa comunicação.

CLÁUSULA 20ª: RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

O SINDICATO compromete-se a não ajuizar qualquer reclamação trabalhista contra a FR ENGENHARIA, sem que previamente, a pretensão seja apresentada, formalmente a FR ENGENHARIA, a qual, no prazo de 45 dias do recebimento do pleito, compromete-se a apresentar a respectiva resposta justificada.

CLÁUSULA 21ª: PRODUTIVIDADE, QUALIDADE E IMAGEM

O SINDICATO, no exercício do efetivo poder de mobilização e representação que detém, envidará esforços, em conjunto com a FR ENGENHARIA, no sentido de plenamente difundir o objetivo imediato de aumento da produtividade nos serviços, busca da melhoria da qualidade dos trabalhos apresentados, bem como a preservação da imagem da FR ENGENHARIA perante a coletividade.



13

CLÁUSULA 22ª: CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO EXTERNO

A convocação para os serviços a serem realizados em município diferente da sede da FR ENGENHARIA e que requer pernoite no local, será efetuada com 24 horas de antecedência, podendo ser verbal e direta entre o trabalhador e seu superior.

CLÁUSULA 23ª: DESCANSO INTRAJORNADA

A FR ENGENHARIA respeitará o intervalo de 11 horas do descanso intrajornada.

CLÁUSULA 24ª: SEGURANÇA DO TRABALHO

O SINDICATO se compromete a colaborar na prevenção de acidentes do trabalho e doenças profissionais, e na conscientização dos empregados quanto às questões de segurança do trabalho, sendo que, em contrapartida, a FR ENGENHARIA analisará e dará resposta às sugestões que vierem a ser apresentadas por essa entidade.

Parágrafo Primeiro: A FR ENGENHARIA encaminhará cópia fiel da comunicação de Acidente do Trabalho do empregado acidentado ao SINDICATO representativo da categoria.

Parágrafo Segundo: Da mesma forma, se o SINDICATO tomar a iniciativa de encaminhar a Comunicação de Acidente de Trabalho à Previdência Social, remeterá cópia da comunicação à FR ENGENHARIA.

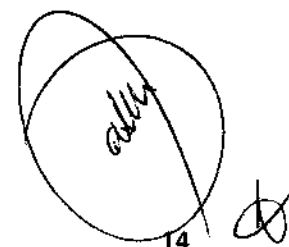
Parágrafo Terceiro: O empregado que sofrer acidente de trabalho ou for acometido por doença ocupacional, no exercício de suas funções, terá direito a estabilidade no emprego por um período de 1 (um) ano, contados a partir da data da alta do INSS, se o afastamento for superior a 15 dias.

CLÁUSULA 25ª: CARTA DE REFERÊNCIA

No momento da homologação da rescisão do contrato de trabalho, a EMPRESA poderá fornecer ao empregado uma carta de referência, exceto para os casos de dispensa por justa causa.

VI – ITENS SINDICAIS

CLÁUSULA 26ª: REPRESENTANTES SINDICAIS



14

A FR ENGENHARIA reconhece e concede garantia de emprego a representantes sindicais, desde sua candidatura até 1 (um) ano após o término de seu mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão por parte de empregado;

Parágrafo Primeiro: O número de representantes sindicais considerados para os efeitos desta cláusula, para o SINDICATO signatário no presente acordo, é de 1 (um) representante sindical.

Parágrafo Segundo: A validade desta cláusula estará vinculada à apresentação, pelo respectivo SINDICATO, do seu representante eleito, dentro dos limites acima, e ao qual se aplicarão as políticas vigentes no âmbito da FR ENGENHARIA.

Parágrafo Terceiro: Fica vedada qualquer espécie de preterição de promoções, aumentos por mérito e discriminação no trabalho em função do trabalhador desempenhar seu papel de representante ou comparecer a eventos organizados pelo SINDICATO.

Parágrafo Quarto: O representante sindical poderá ausentar-se do serviço para atividades sindicais uma vez por mês, sem prejuízo nos salários, nas férias, no 13º salário e no descanso semanal remunerado, desde que pré-avisada a FR ENGENHARIA, por escrito, pelo SINDICATO, com antecedência mínima de 24 horas.

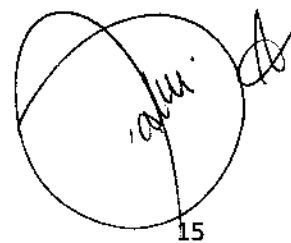
CLÁUSULA 27ª: DESCONTO DA MENSALIDADE DO ASSOCIADO AO SINDICATO

A FR ENGENHARIA efetuará o desconto no salário da mensalidade do empregado associado ao SINDICATO, e efetuará o repasse dos valores apurados através de depósito em conta bancária do mesmo até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo Único: A FR ENGENHARIA enviará ao SINDICATO cópia mensal da relação dos associados com os valores individualizados do desconto da mensalidade.

CLÁUSULA 28ª: PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO

A FR ENGENHARIA suspenderá, de imediato, o desconto da mensalidade sindical do empregado que, requerendo sua exclusão do quadro associativo do SINDICATO, apresentar cópia do pedido de exclusão regularmente protocolado no SINDICATO ou através de notificação extrajudicial.



CLÁUSULA 29ª: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL

A FR ENGENHARIA procederá o desconto, em folha de pagamento, da Contribuição Assistencial/Negocial (art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal), respeitando as bases territoriais das categorias profissionais da FR ENGENHARIA, mediante as seguintes condições:

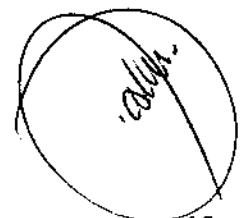
- a) Apresentação pelo SINDICATO, do edital de convocação, no qual deverá constar especificamente a discussão dos itens Contribuição Assistencial/Negocial;
- b) O SINDICATO, além da divulgação pela imprensa, garantirá a ampla veiculação da convocação, utilizando-se dos meios usuais de comunicação (panfletos, jornal sindical e outros);
- c) O SINDICATO, após a realização das assembleias, remeterá à FR ENGENHARIA a ata da respectiva assembleia em que conste a importância a ser descontada de cada empregado.

Parágrafo Único: No tocante à Contribuição Assistencial/Negocial, fica garantido o direito de oposição do empregado ao desconto, desde que se manifeste nos termos da lei e jurisprudência, até o dia 10 do mês do desconto.

CLÁUSULA 30ª: DIREITO DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL

A FR ENGENHARIA garantirá ao SINDICATO os direitos de organização sindical com relação a:

- a) Realização de reuniões nos locais de trabalho, objetivando a solução de conflitos, divulgação de informações, discussão de assuntos coletivos, garantindo-se a participação dos dirigentes e representantes sindicais. Tais reuniões deverão ser agendadas com antecedência com a direção da FR ENGENHARIA para definição prévia do local e horário;
- b) Distribuição de materiais e/ou publicações de interesse dos trabalhadores bem como divulgação de informações e demais comunicações em locais predeterminados nas dependências da FR ENGENHARIA;
- c) Livre acesso dos dirigentes sindicais às dependências da FR ENGENHARIA nos locais de trabalho, sempre que acompanhado de representante indicado pela FR ENGENHARIA;
- d) Utilização dos quadros de avisos nos locais de trabalho para fixação de boletins e comunicados do SINDICATO.



CLÁUSULA 31ª: HOMOLOGAÇÕES

Todas as rescisões contratuais dos trabalhadores, independentemente do tempo de serviço na empresa, serão homologadas pelo Sindicato, comprometendo-se a empresa a comunicar ao Sindicato com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para agendamento e disponibilização de preposto responsável para acompanhamento e orientação do trabalhador.

CLÁUSULA 32ª: INFORMAÇÕES

Até o 10º dia de cada mês a EMPRESA encaminhará ao SINDICATO cópia das guias GFIP e GPS do mês anterior.

VII – OUTROS ITENS

CLÁUSULA 33ª: PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 34ª: COMPROMISSO E MULTA POR DESCUMPRIMENTO

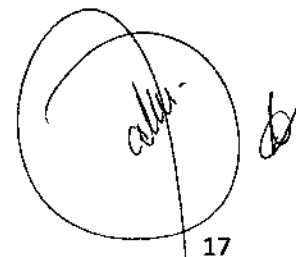
As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

Parágrafo Único: O descumprimento de qualquer cláusula constante no presente Acordo Coletivo de Trabalho implicará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do salário-mínimo, por cláusula descumprida e por empregado, revertendo a multa em favor da parte prejudicada.

E assim, por estarem justos e contratados as partes firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas a que tudo assistiram.

CLÁUSULA 35ª: SISTEMA MEDIADOR

Após assinatura do acordo, em cumprimento às normas da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, o Sindicato realizará a inserção do instrumento coletivo de trabalho no SISTEMA MEDIADOR encaminhando o número da solicitação correspondente (MR) à empresa.



Handwritten signature and initials inside a circle.

Parágrafo primeiro: A empresa terá prazo de 20 (vinte) dias para manifestação para eventuais correções desejadas, devendo fazê-la por e-mail ao Sindicato que, se procedente, providenciará a alteração no Sistema Mediador.

Parágrafo segundo: Após o prazo acima previsto, o Sindicato fará a transmissão definitiva do instrumento coletivo e encaminhará à empresa o protocolo de transmissão para coleta de assinatura dos responsáveis que deverá ser devolvido ao Sindicato no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo terceiro: Recebido o documento acima com as assinaturas corretas, o Sindicato terá o prazo de 5 (cinco) dias para protocolo no Sistema Mediador, encaminhando cópia para a empresa.

Parágrafo quarto: O processo de registro dos instrumentos coletivos deverá ser priorizado pelas partes, que deverão cumprir os prazos acordados e facilitar o máximo os meios de comunicação entre os responsáveis para tornar o processo célere e efetivo.

Parágrafo quinto: As partes concordam que o presente instrumento coletivo produz efeitos desde o início de sua vigência, independentemente de seu registro no sistema Mediador.

Campinas, 28 de junho de 2022.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA
DE CAMPINAS**

Claudinei Donizeti Ceccato - Presidente
CPF nº 078.802.148-60


FR ENGENHARIA LTDA EPP

Danilo Hilebrand Russo - Diretor
CPF nº 110.030.428-21